

SUÍNOS





Âmbito/Disposições Gerais	77
Produção	78
Aspectos gerais	
Inspeção	
Maneio	
Transporte	
Identificação	
Saúde Animal	84
Aspectos gerais	
Bio-segurança	
Registo da condição corporal	
Claudicação	
Parasitas externos	
Parasitas internos	
Equipamento para vacinação e tratamento	
Doenças de declaração obrigatória	
Animais doentes e feridos	
Registos	
Alojamentos	91
Aspectos gerais	
Infra-estruturas	
Pavimento	
Ventilação e temperatura	
Níveis de iluminação e ruído	
Equipamento automático e mecânico	
Precauções de incêndio e outras emergências	
Alimentação e abeberamento	98
Gestão da Exploração	101
Aspectos Gerais	
Enriquecimento ambiental	
Mutilações 102	
Castração	
Corte de cauda	
Corte/Limagem dos comilhos	
Reprodução natural	
Inseminação artificial, vasectomia e electro-ejaculação	





Recomendações específicas..... 107

Reprodutores e leitões

Leitões desmamados e de engorda

Porcas e marrãs

Varrascos

Suínos mantidos em sistemas de produção extensiva..... 113

Aspectos gerais

Bio-segurança

Acomodação

Alimentação e água

Vedações

Porcas reprodutoras e leitões

Inserção de argolas nasais

Calendário de obrigações 117





Âmbito/Disposições Gerais

Este Manual abrange todos os "suínos".

A palavra "suíno" refere-se a animais da espécie suína doméstica, de qualquer idade, criados para reprodução ou engorda. Um leitão é um suíno entre a nascença e o desmame.

As recomendações deste documento aplicam-se a todos os suínos em todos os sistemas de produção.

A 1ª parte diz respeito a recomendações que se aplicam a todas as idades e tipos de suínos.

A 2ª parte cobre as recomendações que se aplicam a categorias específicas de suínos (como varrascos ou porcos mantidos no exterior).

A aplicação destas regras ajudará a promover o bem-estar dos animais.

No entanto, os conselhos contidos neste Manual não são uma lista completa, nem exaustiva, e não substituem o aconselhamento especializado de, por exemplo, um médico veterinário, quando considerado necessário.

O sistema de produção que é usado e o número de animais existentes, deve depender:

- das condições da exploração;
- do número de animais para os quais a exploração está dimensionada;
- da competência e experiência do criador;
- do tempo disponível que o criador tem para fazer o seu trabalho.

A produção biológica de suínos é levada a cabo de acordo com requisitos próprios, definidos, em grande parte, por legislação específica.

Contudo, nenhum destes requisitos afecta as responsabilidades legais dos criadores no que diz respeito ao bem-estar dos animais.

Quaisquer questões que pareçam entrar em conflito com os requisitos da produção biológica devem ser debatidos com o organismo de certificação respectivo. Poderá, adicionalmente, procurar-se aconselhamento especializado junto de um médico veterinário.

Não deverá ser feita qualquer alteração ao sistema produtivo enquanto que os





possíveis efeitos no bem-estar dos animais não sejam tidos em consideração.

Particularmente, e se possível, o bem-estar dos animais deve ser ponderado e estudado, antes que seja instalado equipamento mais complexo e elaborado do que o existente.

Em geral, quanto maiores forem as restrições impostas ao animal e quanto maior for a complexidade do sistema, menor será a capacidade deste através do seu comportamento, conseguir modificar o efeito das condições desfavoráveis.

Os sistemas que envolvam um elevado nível de controlo sobre o ambiente só devem ser instalados, se estiver permanentemente disponível pessoal responsável e experiente, quer no maneo e tratamento animal, quer no uso do equipamento.

A legislação do bem-estar animal aplica-se aos proprietários e a qualquer pessoa que cuide dos animais, onde quer que os mesmos estejam, seja na exploração ou durante o transporte.

Alguns aspectos da produção podem apresentar riscos para a saúde e segurança do produtor.

Aconselhamento sobre estas matérias está disponível junto dos Serviços Oficiais e Organizações de Agricultores.

Produção

Aspectos gerais

O Decreto-Lei 64/2000, de 22 de Abril, define proprietário ou detentor como qualquer pessoa que seja responsável, ou que tenha a seu cargo, animais de forma permanente ou temporária.

O Dec.-Lei 135/2003, de 23 de Junho e o Anexo A, do Dec.-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, estabelecem que:

Os animais devem ser cuidados por pessoal em número suficiente e que possuam as capacidades apropriadas, conhecimentos e competência profissional.

O produtor tem uma grande influência no bem-estar dos animais.





Em geral, quanto maior for a exploração, maior será o grau de competência exigido e os cuidados necessários para salvaguardar o bem-estar.

A dimensão de uma unidade de produção não deve ser aumentada, nem deve ser criada uma grande unidade, a menos que se tenha a certeza que o tipo de produção e as metodologias utilizadas são suficientemente adequadas para garantir o bem-estar de cada animal.

O produtor deve criar um plano sanitário e de bem-estar animal, com o médico veterinário, responsável da exploração e, quando necessário, com outros consultores técnicos.

Este plano deve ser revisto e actualizado pelo menos uma vez por ano.

O plano deve especificar as actividades de sanidade e produção, que abrangem o ciclo produtivo e incluir as estratégias de prevenção, tratamento ou limitação dos problemas de doenças existentes.

O plano deve incluir registos suficientes para que se possa avaliar o rendimento básico da exploração e monitorizar o bem-estar dos animais.

Os responsáveis pela exploração devem garantir que os animais são tratados por pessoal motivado e competente.

Antes que lhes seja acometida qualquer responsabilidade, o pessoal deve estar consciente das necessidades de bem-estar dos suínos e ser capaz de protegê-los da maioria dos problemas previsíveis.

Isto significa que os tratadores necessitam de conhecimentos e competência profissional adequados, que devem ser desenvolvidos na exploração trabalhando com um profissional que tenha experiência neste tipo de produções.

Sempre que possível, o pessoal deve frequentar cursos ministrados por entidades formadoras devidamente credenciadas.

O ideal será que a prática diária conduza ao reconhecimento formal de competência.

Qualquer pessoa contratada ou eventual que trabalhe na exploração deve ser treinada e competente na actividade produtiva.

Os produtores devem ter conhecimentos, experiência e competência, no que respeita à sanidade e bem-estar dos animais, nomeadamente:

- capacidades de maneo;
- prevenção e tratamento da claudicação / coxeira;
- administração de medicamentos;





- tratamento apropriado a animais doentes e feridos;
- conhecimentos no tratamento de reprodutoras e respectivas ninhadas;
- gestão correcta dos lotes de animais para minimizar as agressões.

Se o tratador tiver de efectuar determinadas operações na exploração (por exemplo, inseminação artificial ou corte/limagem dos dentes), deve ter experiência nessas matérias.

Inspecção

O Anexo, do Decreto-Lei 135/2003, de 28 de Junho, determina que:

Todos os suínos devem ser inspeccionados pelo proprietário ou tratador, pelo menos uma vez por dia, para que se possa verificar o seu estado de bem-estar.

A saúde e bem-estar dos animais dependem da sua inspecção regular.

A iluminação deverá ser adequada e estar disponível para permitir uma verificação adequada dos animais.

Todos os produtores devem reconhecer o comportamento normal dos suínos.

Animais mal tratados ou doentes não irão sobreviver e é essencial que o produtor esteja atento a sinais de sofrimento, doença ou agressão entre os animais do grupo.

Para fazê-lo é importante que os produtores tenham tempo suficiente para:

- inspeccionar os animais;
- verificar o equipamento;
- tomar medidas para lidar com qualquer problema.

O produtor deve procurar sinais de doença nos animais, nomeadamente:

- afastamento dos animais do restante grupo;
- apatia;
- inchaços no umbigo, tetos e articulações;
- respiração rápida ou irregular;
- tosse ou falta de ar persistente;
- arrepios;
- pele descolorada ou com bolhas;





- perda de condição física;
- espirros;
- claudicação (a inspecção das patas e pernas é especialmente importante);
- falta de coordenação;
- prisão de ventre;
- diarreia;
- falta de apetite;
- vómitos.

O produtor deve ser capaz de antecipar problemas, ou reconhecê-los na sua fase inicial e, em muitos casos, deve ser capaz de identificar a causa e resolver o problema imediatamente.

Deve ser sempre tida em conta a hipótese de os suínos serem afectados por uma doença.

Se a causa não for óbvia, ou as medidas imediatas não forem eficazes, deve ser chamado um médico veterinário, pois, caso contrário, pode existir o risco de sofrimento desnecessário para os animais.

Maneio

Os sistemas de maneio existentes em cada exploração devem ser simples e eficazes, permitindo que os animais sejam inspeccionados e tratados rotineiramente com facilidade, eficácia e calma.

Nunca se deverá utilizar a corrente eléctrica para imobilizar qualquer animal.

Os suínos devem mexer-se ao seu próprio ritmo.

Devem ser calmamente encorajados, especialmente em esquinas e pavimento escorregadio.

O ruído excessivo, a excitação e o uso da força devem ser evitados.

Não se deve fazer pressão ou bater em qualquer parte mais sensível do corpo.

Qualquer instrumento que seja usado, como pranchas de madeira ou réguas para guiar os animais, só devem ser usadas para esse fim, e, as réguas, não devem ter pontas afiadas ou pontiagudas.





Os agulhões em animais adultos devem ser evitados, mas, se forem utilizados, deve sempre garantir-se que os suínos têm espaço suficiente para se poderem movimentar.

O produtor deve assegurar-se que o pavimento e passagens têm uma boa manutenção e possuem uma superfície não escorregadia.

O chão não deve ser muito inclinado pois poderá causar problemas de patas/pernas.

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, determina que:

Este Decreto-Lei estabelece também que, a partir de 1 de Janeiro de 2006, é totalmente proibido a utilização de amarras em porcas e marrãs.

Um animal nunca deverá ser acorrentado, excepto nas situações em que esteja a ser examinado, testado, ou sujeito a qualquer intervenção médico-veterinária (tratamentos, cirurgias entre outros).

Transporte

O Decreto-Lei n.º 294/98, de 18 de Setembro, estabelece que:

Os animais, ao serem carregados ou descarregados, para um meio de transporte, não devem ser suspensos por quaisquer meios mecânicos, nem levantados ou arrastados pela cabeça, patas ou cauda.

Foi publicado recentemente um Regulamento Comunitário sobre esta matéria, o Reg.º n.º 1/2005, de 22 de Dezembro de 2004, relativo à protecção dos animais durante o transporte e operações afins, que não carece de transposição e é directamente aplicável no nosso País.

Nunca se deverá usar força excessiva para controlar os animais.

Deve evitar-se, na medida do possível, a utilização de qualquer instrumento de choques eléctricos para controlar os animais.

Não devem ser utilizados paus (excepto uma régua ou um marcador), ou qualquer outro instrumento pontiagudo, para bater ou picar os animais.

A proibição atrás referida não se aplica ao uso de qualquer instrumento no quarto traseiro de animais adultos que se recusem a mexer-se quando há espaço para isso, mas o uso desses instrumentos deve ser evitado o mais possível.





Animais não aptos para transporte

As fêmeas, cuja previsão de parir coincide com o período correspondente ao transporte ou que tenham parido há menos de 48 horas, bem como os animais recém-nascidos, cujo umbigo não esteja ainda completamente cicatrizado, não devem ser considerados aptos para serem transportados.

Salvo as exceções abaixo assinaladas, os animais deverão ser carregados e descarregados através da utilização de rampas, pontes, passagens, ou aparelhos mecânicos de elevação adequados, utilizados de maneira a evitar ferimentos ou dor desnecessária a qualquer animal.

O pavimento de qualquer equipamento de carga/descarga deve ser construído de maneira a evitar que os animais escorreguem.

As rampas, pontes, passagens e plataformas de elevação devem estar:

- protegidas dos dois lados;
- com protecções resistentes e com comprimento e altura suficientes para evitar a queda ou fuga de qualquer animal;
- posicionadas de maneira a que os animais não se firam ou passem por sofrimento desnecessário.

Todas as explorações devem possuir meios/instalações/equipamentos para carregar e descarregar suínos, para, e de um veículo, com o mínimo de stress possível.

Os detentores devem saber tratar os animais durante a carga e descarga, incluindo quando e como utilizar uma prancha para guiar o animal.

Identificação

Os procedimentos relativos à identificação dos suínos devem ser realizados em conformidade com a legislação em vigor.

A identificação permanente de suínos como, por exemplo, tatuagens nas orelhas ou no corpo ou marcas auriculares (brincos), só deve ser levada a cabo por um operador treinado e competente, usando instrumentos adequados e mantidos em boas condições higiénicas.

As marcas auriculares, brincos, devem ser adequadas aos suínos e deverão ser





introduzidas correctamente tendo em conta a posição e as instruções do fabricante, evitando os vasos sanguíneos principais e cartilagens.

A marcação com aerossóis ou tinta é um método aceitável quando a identificação tem de ser feita imediatamente antes do transporte dos animais para o abate, devendo o operador assegurar-se que não são usadas substâncias tóxicas.

Na aplicação de marcas auriculares ou na tatuagem, os animais devem ser imobilizados de forma adequada.

Sanidade animal

Aspectos gerais

O requisito mais básico que afecta o bem-estar dos animais prende-se com a manutenção de uma correcta sanidade.

As medidas para proteger a saúde incluem higiene, boas condições de produção e ventilação eficaz.

A vacinação deve ser apropriada contra certas doenças.

Informações úteis sobre a saúde da vara podem ser obtidas através dos relatórios da inspecção sanitária das carcaças no matadouro.

O plano sanitário e de bem-estar deve contemplar, no mínimo:

- os cuidados de Bio-segurança na exploração e durante o transporte;
- os procedimentos na compra de animais;
- quaisquer programas específicos de controlo de doenças, como salmonelas, erisipela, E.coli, micoplasma e parvovírus;
- política e calendário de vacinação;
- procedimentos de isolamento;
- cruzamentos e miscigenação e agrupamento de animais;
- controlo de parasitas externos e internos;
- monitorização e resolução das patologias das patas;
- procedimentos de rotina, como aposição de marcas auriculares;
- prevenção e controlo de vícios como caudofagia, mordedura de barras, etc.





O plano sanitário e de bem-estar deve garantir que os animais tenham o tratamento médico-veterinário necessário, na altura e com doses correctas.

Bio-segurança

A Bio-segurança significa a redução do risco de doença ou contágio entre animais.

Uma boa Bio-segurança pode ser obtida através de:

- uma eficiente gestão/produção;
- uma eficiente higiene;
- redução do stress na vara;
- sistemas eficazes de controlo da doença como programas de vacinação e desparasitação.

Da Bio-segurança resulta:

- unidades mais seguras contra a introdução de novas doenças infecciosas;
- minimização de doenças que possam espalhar-se na própria unidade de produção.

Os animais que chegam à exploração apresentam um maior risco para a saúde da vara, no que diz respeito a doenças infecciosas.

Deve solicitar-se ao comerciante/vendedor que forneça informação actualizada e objectiva, sobre a saúde, rotina de vacinação e outros tratamentos (p.ex. desparasitação) ou medidas de prevenção de doenças dos animais transaccionados.

Deve possuir-se instalações de quarentena, para que os animais que entram na exploração possam ser isolados e observados/testados por um período adequado, antes que se juntem aos restantes.

Só visitas de carácter excepcional deverão entrar dentro da exploração, devendo seguir os procedimentos de desinfectação e usar roupa e calçado da unidade.

As instalações de carga e, quando possível, os silos de matérias primas, devem estar localizados no perímetro da exploração.

Os veículos que tenham visitado outras explorações de suínos, devem manter-se fora da unidade sempre que possível; mas quando a entrada é essencial, as rodas e o calçado devem ser completamente limpos e desinfectados.





Deve existir um programa de tratamento anti-parasitário e um de controlo de roedores.

Devem ser feitos todos os esforços para que os alojamentos estejam protegidos de aves. Animais domésticos e outros animais devem ser impedidos de entrarem e circularem pela exploração.

Não é possível impedir todas as infecções aerógenas de entrar numa unidade, mas quando se projectam novas unidades, estas devem ficar o mais longe possível de outras, reduzindo assim o risco de disseminação de doenças infecciosas.

Registo da condição corporal

Este registo pode contribuir muito positivamente para um bom nível de produção e ajudar a evitar problemas, algo dispendiosos, relacionados com o bem-estar.

O registo da condição corporal é uma técnica fácil de aprender e utilizar.

Basicamente, significa, que se pode avaliar rapidamente as reservas corporais (i.e.gordura) de cada animal.

A rotina é benéfica se for utilizada como um instrumento de gestão para verificar se as porcas atingem a condição física necessária para as várias fases do ciclo de produção.

Este processo é particularmente útil:

- a meio da gravidez;
- na parição/princípio da lactação;
- no desmame.

A alimentação deve ser ajustada ao estado corporal e fisiológico dos animais.

Claudicação/Coxeira

Normalmente, a claudicação num animal é um sinal evidente de que este está a sofrer.

A coxeira nos suínos é um sinal de doença e desconforto.

Afecta claramente o bem-estar dos animais, bem como a sua performance e produção, se





uma percentagem significativa dos animais apresentar claudicação severa, isto é um sinal de doença e de baixos níveis de bem-estar no grupo.

Nestas circunstâncias deve ser procurado aconselhamento veterinário urgente.

Se um animal com claudicação/coxeira não reagir ao tratamento, deve chamar-se, imediatamente, um médico veterinário.

A claudicação pode ter inúmeras causas e um diagnóstico antecipado e exacto do tipo específico que afecta o grupo permite que sejam rapidamente tomadas as medidas necessárias.

Se um animal não reagir ao tratamento do médico veterinário, deve ser eliminado/abatido em vez de continuar a sofrer.

Se os animais com este problema não puderem ser transportados sem que lhes seja causado mais sofrimento, devem ser abatidos na exploração, de acordo com a legislação em vigor sobre o bem-estar no abate - Decreto-Lei n.º 28/96.

Também não devem ser transportados suínos, que não consigam levantar-se sem ajuda, ou que não consigam aguentar o seu peso nas quatro patas, quando levantados ou a andar.

Parasitas externos

As doenças causadas por parasitas externos, devem ser controladas, com os antiparasitários apropriados - especialmente quando a pele do animal está irritada e ele esfrega a zona.

Os animais devem ser tratados contra os parasitas de acordo com o aconselhamento veterinário, e deve garantir-se que os regimes de controlo e tratamento façam parte do plano sanitário e de bem-estar.

Parasitas internos

Os parasitas internos devem ser controlados através do uso de vermífugos (medicamentos para o tratamento de parasitas) ou vacinas eficazes.





Como parte do plano sanitário e de bem-estar do grupo de animais, deve garantir-se que o tratamento seja baseado no ciclo de vida dos parasitas que estão a ser combatidos.

O tratamento a parasitas deve ser feito de acordo com o aconselhamento veterinário, quer quando se trate de produtos convencionais, quer no âmbito de produtos biológicos.

Equipamento de vacinação e tratamento

Deve garantir-se que todo o equipamento utilizado na vacinação e no tratamento dos animais funciona correctamente.

Para evitar infecções e abscessos o equipamento utilizado nas injeções deve ser limpo e esterilizado regularmente e, idealmente, devem ser utilizadas agulhas descartáveis.

Quaisquer objectos perigosos devem ser eliminados de maneira segura.

Doenças de declaração obrigatória

Se houver suspeita de que um animal sofre de uma doença de declaração obrigatória, existe uma obrigação legal de notificar as autoridades veterinárias competentes, o mais rapidamente possível.

As principais doenças de declaração obrigatória, que afectam os suínos, são as seguintes:

Peste suína africana

Anthrax - Carbúnculo Sintomático

Doença de Aujeszky

Peste suína clássica

Febre aftosa

Raiva

Doença vesiculosa do suíno

Doença de Teschen

Estomatite vesicular

Equinococose / Hidatidose, Encefalomiélites

Tuberculose

Brucelose

Mal Rubro





Pasteureloses
Salmoneses
Triquinoses
Sainas e Tinhas
Influenza suína

Para mais informações sobre estas doenças, deverão ser contactados ou o médico veterinário responsável pela exploração, ou os Serviços Veterinários da Direcção Regional de Agricultura, a que pertencer a exploração em causa.

Animais doentes e feridos

O Anexo, do Dec.-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, estabelece que:

O plano sanitário e de bem-estar deve especificar procedimentos para o isolamento e tratamento de animais doentes ou feridos:

Quando necessário, os suínos doentes ou feridos devem ser temporariamente isolados em enfermarias, com camas secas e confortáveis.

Devem estar disponíveis enfermarias para cada categoria de animal da exploração, estas acomodações, devem ser de alcance fácil para que se possa verificar regularmente o animal.

Quaisquer animais que pareçam estar doentes, feridos ou em sofrimento, devem ter, imediatamente, tratamento apropriado e, se não reagirem a esse tratamento, deve ser obtido aconselhamento veterinário o mais rapidamente possível.

É importante excluir ou despistar a hipótese de doenças de declaração obrigatória.

Se existirem dúvidas sobre a causa da doença ou o tratamento mais eficaz, deve, rapidamente, ser consultado um especialista.

Da mesma maneira, se deve actuar, se um animal for tratado na exploração e não reagir ao tratamento.

Quando se transportam os animais para as "enfermarias" deve garantir-se, que não é causado sofrimento desnecessário.

Deve garantir-se que haja água potável fresca nestes recintos e que existam equipamentos de alimentação e sejam fornecidas camas.





É necessário cuidado especial, quando os animais em recuperação são isolados, por forma a garantir que haja acesso livre a água e alimento.

Numa emergência, pode ser necessário abater um animal imediatamente para evitar que sofra.

Se um animal da unidade não reagir ao tratamento ou sofra de condições dolorosas e incuráveis deve ser abatido humanamente na exploração, seguindo as orientações da legislação em vigor para o bem-estar animal no abate - [Decreto-Lei n.º 28/96, de 2 de Abril](#).

Nestes casos, o animal deve ser abatido humanamente e, quando possível, esta operação deve ser feita por alguém que seja competente e treinado, tanto nos métodos de abate, como no uso do equipamento.

Não deverá ser transportado qualquer animal de forma a causar ferimentos ou dor desnecessários.

Nenhuma pessoa deve transportar um animal a menos que este esteja apto para a respectiva viagem e tenham sido tomadas medidas para assegurar o bem-estar do animal, durante o percurso e à chegada ao local.

Para estes fins, um animal não deve ser considerado apto para ser transportado se estiver doente, ferido, débil ou cansado, a menos que estas condições sejam apenas ligeiras e se não for provável que a viagem lhe cause sofrimento desnecessário, se não houver a hipótese de parir durante o transporte, se não tiver parido durante as 48 horas anteriores ou se não for um animal recém-nascido em que o umbigo ainda não tenha sarado.

Só se pode transportar um animal em más condições se for levado a um médico veterinário para tratamento ou diagnóstico, ou para o matadouro mais próximo - e aí só se não for provável que seja causado sofrimento desnecessário durante a viagem.

Registos

O Anexo A, do Dec.-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, estabelece que o proprietário ou detentor dos animais deve manter registos:

Dos tratamentos ministrados e do número de casos de mortalidade verificados em cada inspeção, podendo para tal fim ser utilizado um registo já existente para





outros efeitos.

Aqueles registos serão mantidos por um período de, pelo menos, três anos, devendo estar à disposição das autoridades competentes durante as inspecções e sempre que solicitados.

Devem ser mantidos registos completos de todos os medicamentos utilizados, incluindo o local de compra.

Durante pelo menos três anos também devem ser mantidos registos de:

- a data em que os animais foram tratados;
- a identificação e quantidade de medicamentos utilizados;
- que animal ou grupo de animais receberam tratamento;
- nome e a morada do fornecedor dos medicamentos veterinários;

Só podem ser utilizados medicamentos veterinários autorizados.

Em termos de gestão individual dos animais, pode ser útil, como parte do plano sanitário e de bem-estar, registar os casos específicos de mamites, coxeira e outras doenças e, quando necessário, o tratamento ministrado.

Alojamentos

Aspectos gerais

Quando são construídos novos edifícios ou modificados edifícios existentes, deve ser procurado aconselhamento técnico, relativamente ao bem-estar dos animais a alojar. Alguns edifícios, mais especializados, utilizam equipamento mecânico e eléctrico complexo que necessita de técnicas e formação adequadas, assim como implementação de metodologias administrativas adicionais, e pode exigir formação para garantir que os requisitos de produção e bem-estar sejam cumpridos.

O Dec.-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, estabelece, no seu Anexo, as seguintes regras:

Um suíno deve ter sempre liberdade para se virar sem dificuldade.

Os alojamentos utilizados para os animais devem ser construídos de maneira a





permitir que cada animal:

- se levante, deite e descanse sem dificuldade;
- tenha um local limpo, confortável e adequadamente seco onde possa descansar;
- veja outros animais, a menos que esteja isolado por razões veterinárias;
- mantenha uma temperatura confortável;
- tenha espaço suficiente que permita que os animais se deitem ao mesmo tempo.

Infra-estruturas

As tintas e conservantes de madeira utilizados na manutenção das superfícies internas dos alojamentos, cercados e equipamentos devem ser inócuos para os animais.

Por exemplo, se se utilizarem materiais de edifícios em segunda mão, pode existir o risco de envenenamento por chumbo de tinta antiga.

Pavimento

Segundo o Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, quando os animais são mantidos num edifício, o pavimento deve ser:

- liso mas não escorregadio de maneira a evitar ferimentos nos porcos;
- projectado, construído e mantido de maneira a que não sejam causados ferimentos ou sofrimento desnecessários aos animais que andem ou se deitem nele;
- adequado ao tamanho e peso dos animais;
- onde não houver palha, deve haver uma superfície rígida, plana e estável.

Para suínos mantidos em grupos, e quando é utilizado um pavimento de grelha em betão, a largura máxima das aberturas, dessa grelha deve ser de:

11 mm para os leitões;

14 mm para leitões desmamados;

18 mm para porcos de criação;

20 mm para marrãs após cobertura e para as porcas.

A largura máxima das ripas deve ser de:

50 mm para leitões e leitões desmamados;





80 mm para porcos de criação, marrãs após cobrição, e porcas.

É essencial que o pavimento seja bem projectado e bem mantido.

Um chão mal construído, grelhas não ajustadas ao tamanho/peso dos animais e, superfícies que estejam gastas e/ou estragadas, podem causar ferimentos às patas/pernas dos mesmos.

As aberturas excessivas devem ser evitadas porque podem prender as patas/unhas dos animais e causar danos físicos.

Um chão estragado deve ser reparado imediatamente.

A área de descanso deve ser mantida seca e o pavimento do parque, incluindo a fossa de dejectões, deve ser drenado de maneira eficaz.

Quando é fornecida cama, por exemplo palha, esta deve ser limpa e seca, regularmente coberta ou mudada e não pode ser nociva para o bem-estar dos animais.

Ventilação e temperatura

O Decreto- Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, define que:

A circulação do ar, os níveis de poeira, a temperatura, a humidade relativa do ar e as concentrações de gases nocivos devem ser mantidos dentro de limites que não sejam prejudiciais para os animais.

Os suínos não devem ser mantidos num ambiente que envolva altas temperaturas e altos níveis de humidade (conhecido como o "sistema de sauna").

Todos os alojamentos devem ser projectados a pensar no conforto dos animais e com o objectivo de prevenir as doenças respiratórias.

Ao longo do ano, os alojamentos devem ter ventilação suficiente para o tipo, tamanho e número de suínos que neles são alojados.

Em conjunto com o cumprimento dos requisitos de ventilação, o sistema deve ser projectado para evitar correntes de ar que perturbem o espaço onde os animais permanecem.

Uma ventilação eficaz é essencial para o bem-estar dos animais, porque fornece ar fresco, remove os gases nocivos e ajuda a controlar a temperatura.





A urina deve ser retirada das ripas interiores muito cuidadosamente para se evitar que o ar fique contaminado com gases perigosos (como o amoníaco), que podem ser letais, tanto para os humanos, como para os animais.

Durante esta operação os edifícios devem estar vazios ou bem ventilados.

A perda excessiva de calor deve ser evitada através do isolamento estrutural das paredes exteriores, do telhado ou do chão da área de descanso, ou através de uma cobertura adequada.

Em dias de maior temperatura, o isolamento das paredes e do telhado origina uma menor entrada de calor.

Os suínos têm uma capacidade de transpiração limitada e são muito susceptíveis ao stress de calor.

Para evitar que os animais sobreaqueçam nos alojamentos em tempo quente, podem ser usados métodos de arrefecimento, como ventilação forçada na direcção dos animais numa parte do parque, vaporização com água ou, simplesmente, molhar parte do chão com uma mangueira.

Deve haver uma área de descanso seca para que os porcos possam afastar-se caso o tempo esteja mais frio.

O peso, tamanho do grupo, tipo de pavimento, velocidade do ar e a quantidade de alimentação afectam muito os requisitos de temperatura e estes factores devem ser tomados em consideração quando se determina a temperatura mínima apropriada para cada caso.

Normalmente, um pavimento em grelha e baixos níveis de alimentação aumentam os requisitos de temperatura, enquanto que coberturas de palha, níveis altos de alimentação e animais com peso mais elevado os diminuem.





Na maioria dos casos, uma temperatura mínima apropriada pode ser encontrada no quadro abaixo:

Categoria do Porco	Temperatura (°C)
Porcas	15 - 20
Porcos em lactação em repouso	25 - 30
Porcos desmamados (3 - 4 semanas)	27 - 32
Porcos desmamados mais tarde (+ 5 sem.)	22 - 27
Porcos acabados (bácoros)	15 - 21
Porcos acabados (produção de presunto)	13 - 18

Devem evitar-se flutuações grandes ou bruscas de temperatura dentro dos alojamentos em períodos de 24 horas.

Grandes flutuações no regime diário de temperatura criam stress, que pode despoletar vícios, como a caudofagia, ou doenças como pneumonia. Nestas alturas deve manter-se um nível de vigilância mais alto do que o normal.

Quando os porcos são transferidos para novas acomodações, deve ser reduzida a possibilidade da ocorrência de stress de frio devido às mudanças da temperatura ambiente.

Isto pode ser feito garantindo que o parque esteja seco, que há camas, por exemplo palha, ou através do pré-aquecimento do edifício.





Níveis de iluminação e ruído

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, determina que:

Os animais mantidos em alojamentos, devem ser inspeccionados, pelo menos uma vez por dia, e, para tal, devem ser mantidos com iluminação adequada (seja fixa ou portátil) que permita uma inspecção eficaz em qualquer altura, e em situações particulares, por exemplo durante a parição.

Quando os porcos são mantidos em edifícios iluminados artificialmente deve ser fornecida iluminação com a intensidade de pelo menos 40 lux por um período mínimo de 8 horas diárias, conforme a mesma legislação.

Os animais, mantidos em edifícios, devem sempre descansar da luz artificial.

Os porcos não devem ser expostos a ruído constante ou repentino.

Em qualquer parte do edifício em que os porcos sejam mantidos, os níveis de ruído acima dos 85 dBA devem ser evitados.

A localização da maquinaria, como unidades de trituração de alimentos, deve ser apropriada para minimizar os efeitos do ruído em animais que habitem no interior.

Quaisquer campainhas ou sinais sonoros que possam ocorrer em qualquer altura, como por exemplo, quando um visitante chega à exploração, devem ter a intensidade suficiente para que os humanos possam ouvi-los sem assustar os animais.

Equipamentos Automáticos/Mecânicos

O Decreto-Lei 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, estabelece que:

Todos os equipamentos automáticos ou mecânicos essenciais para a saúde e bem-estar dos animais devem ser inspeccionados, pelo menos uma vez por dia, para se verificar se existem quaisquer deficiências.

Quando são detectadas deficiências no equipamento automático e mecânico a que se refere o parágrafo acima, estes devem ser rectificadas imediatamente ou, se for impossível, devem ser tomadas medidas apropriadas para salvaguardar a saúde e bem-estar dos animais, enquanto se aguarda a reparação desses problemas,





incluindo o uso de métodos de alimentação e abeberamento alternativos, para além de métodos para disponibilizar e manter um ambiente satisfatório.

Quando a saúde e bem-estar dos animais depende de um sistema de ventilação artificial:

devem ser tomadas providências para que exista um sistema alternativo que garanta suficiente renovação do ar, por forma a preservar a saúde e o bem-estar dos animais, caso o sistema instalado falhe;

deve estar disponível um sistema de alarme (que trabalhe mesmo que o sistema principal de electricidade falhe) para avisar de qualquer falha no sistema.

A título de aconselhamento, o sistema alternativo deve ser totalmente inspeccionado e o sistema de alarme testado pelo menos uma vez em cada sete dias, para que se possa verificar se há alguma anomalia no sistema.

Caso seja encontrada alguma anomalia (seja na altura em que o sistema é inspeccionado ou em qualquer outra altura), esta deve ser rectificadada imediatamente.

Todos os principais equipamentos eléctricos devem ser instalados de acordo com a legislação nacional em vigor, estar adequadamente ligados à terra, protegidos dos roedores e fora do alcance dos animais.

Todo o equipamento, incluindo tremonhas de alimentação, bebedouros, equipamento de ventilação, unidades de aquecimento e iluminação, extintores e sistemas de alarme devem ser limpos, inspeccionados regularmente e mantidos em bom funcionamento.

Todo o equipamento automático usado nas explorações intensivas deve ser completamente inspeccionado pelo criador, ou qualquer outra pessoa competente, pelo menos uma vez por dia, para se verificar se há algum defeito/anomalia.

Os defeitos/anomalias devem ser rectificadados imediatamente.

Precauções de incêndio e outras emergências

Devem estar estabelecidos planos para lidar com emergências na exploração, como incêndios, inundações ou quebra de abastecimentos.

O proprietário deve garantir que o pessoal conheça as medidas de emergência





apropriadas.

É importante obter aconselhamento técnico adequado na realização do projecto, quando se constrói ou modifica um edifício.

Devem ser tomadas medidas para que os animais sejam libertados e evacuados rapidamente, em caso de emergência.

Deve ser tomada em consideração a instalação de sistemas de alarme de incêndios que possam ser ouvidos, e para que possam ser tomadas as medidas necessárias a qualquer hora do dia ou da noite.

Aconselhamento especializado pode ser obtido nas Corporações de Bombeiros e Associações de Agricultores.

Alimentação e abeberamento

O Decreto-Lei 135/2003, de 28 de Junho, define que:

Todos os suínos devem ser alimentados pelo menos uma vez por dia.

A alimentação dos animais deve conter uma dieta completa que seja apropriada à sua idade e espécie e que lhes seja dada em quantidade suficiente para mantê-los saudáveis, para satisfazer as suas necessidades nutricionais e promover um estado positivo de bem-estar.

Nenhum animal deverá consumir alimentos ou líquidos, que contenham qualquer substância, que possa causar sofrimento ou ferimentos desnecessários.

Todos os animais deverão ser alimentados em intervalos apropriados às suas necessidades fisiológicas (e, em qualquer caso, pelo menos uma vez por dia), excepto quando um veterinário aconselhe o contrário.

Os equipamentos de alimentação e abeberamento devem ser concebidos, construídos, localizados e mantidos de maneira a que a contaminação dos alimentos, e da água, e os efeitos nocivos da competição entre os animais sejam minimizados.

Quando os animais são alojados em grupo, e não têm acesso permanente aos alimentos, ou não são alimentados por um sistema individual, todos devem ter acesso simultâneo aos alimentos, ao mesmo tempo que os outros animais do seu grupo.





Todos os animais necessitam de uma dieta equilibrada para se manterem saudáveis e com vigor.

As alterações na dieta devem ser planeadas e introduzidas gradualmente.

Quando os suínos são introduzidos em alojamentos novos, deve garantir-se o acesso aos pontos de alimentação e água.

Quando os leitões acabados de desmamar são transferidos para recintos onde a água é fornecida através de tetinas que os animais ainda não conhecem, é aconselhável que haja, nos primeiros dias, outras fontes de água.

Quando os suínos têm uma alimentação racionada para controlar o consumo, deve garantir-se espaço suficiente nos comedouros para que comam a quantidade adequada.

Aplicam-se as seguintes orientações de espaço de comedouro por porco:

PESO DO PORCO (KG)	ESPAÇO DE COMEDOURO (CM)
5	10
10	13
15	15
35	20
60	23
90	28
120	30

É necessária uma boa higiene nos sistemas de armazenagem e alimentação, pois o bolor pode desenvolver-se nos alimentos rançosos, o que pode ter um efeito nocivo para os animais.

Os recipientes de alimentos devem ser limpos regularmente.

Todos os suínos, com mais de duas semanas de idade, devem ter acesso permanente a uma quantidade suficiente de água potável fresca.





Existem vários factores que devem ser tomados em consideração no fornecimento de água, que é dado aos animais:

- o volume total disponível;
- o nível do fluxo (os porcos não passam muito tempo a beber água);
- o método de fornecimento, (p.ex.o tipo de bebedouro);
- a acessibilidade para a vara.

O quadro seguinte é um guia para os requisitos mínimos de água para suínos de vários pesos:

Peso do Porco (kg)	Requisitos diários (litros)	Nível do fluxo através de tetinas (litros/min)
Saídos do desmame	1.0 - 1.5	0.3
Até 20 kg	1.5 - 2.0	0.5 - 1.0
20kg-40 kg	2.0 - 5.0	1.0 - 1.5
Porcos acabados até 100 kg	5.0 - 6.0	1.0 - 1.5
Porcas e marrãs pré-acasalamento e grávidas	5.0 - 8.0	2.0
Porcas e marrãs em lactação	15 - 30	2.0
Varrascos	5.8 - 8.0	2.0

A água em excesso e níveis de fluxo excessivos podem ser nocivos, especialmente para porcas em acomodações de parição e animais muito novos.

A colocação das tetinas e recipientes de água deve ser efectuada a uma altura adequada.

Todos os porcos devem poder chegar aos pontos de bebida, o que poderá exigir bebedouros ajustáveis ou bebedouros instalados a várias alturas quando grupos de porcos com pesos diferentes estão alojados juntos ou quando os porcos estão num parque por um período longo.

Nos bebedouros de tetina deve estar disponível um ponto de bebida para cada dez porcos em alimentação racionada.





Na alimentação sem restrições, um bebedouro deve fornecer água com níveis de fluxo suficientes para 15 porcos.

Se se utilizar um sistema de alimentação líquida, os porcos devem ter acesso a um fornecimento de água separado.

A água e alimentação não devem ser completamente retiradas a porcas que estão a ser secas.

O Decreto-Lei n.º 150/99, de 7 de Maio, relativo à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos, e de substâncias beta-agonistas, em produção animal estabelece que:

Nenhuma outra substância, exceptuando aquelas com fins terapêuticos ou profiláticos ou com o objectivo de tratamento zootécnico, deve ser administrada aos animais, a menos que estudos científicos ou a experiência tenham demonstrado que o efeito dessa substância não é nocivo para a saúde ou bem-estar dos animais.

Gestão da exploração

Aspectos gerais

O Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, determina que:

Os animais que não sejam mantidos em edifícios, deverão, quando for necessário e possível, ser protegidos de condições climatéricas adversas, predadores e riscos para a saúde e devem ter sempre acesso a uma área de descanso fresca.

Os alojamentos, cercados, equipamentos e utensílios utilizados com os animais, devem ser adequadamente desinfectados, para evitar infecções cruzadas e o desenvolvimento de organismos portadores de doenças.

As fezes, urina e restos de alimentos devem ser removidos tantas vezes quantas forem necessárias para minimizar o odor e evitar que moscas ou roedores sejam atraídos.

Todos os edifícios, campos e recintos devem estar livres de desperdícios, tais como lixo, arame, plástico e objectos afiados, que possam ferir os animais ou arrancar-lhes as marcas auriculares e ferir-lhes as orelhas.





Devem ser tomadas medidas práticas para retirar todos os suínos de áreas que estejam em perigo iminente de inundação.

Enriquecimento Ambiental

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, define que, para permitir as medidas apropriadas de investigação e manipulação, todos os suínos devem ter acesso permanente a uma quantidade suficiente de material, como palha, madeira, aparas de papel, serradura, composto de cogumelos ou turfa, ou uma mistura destes materiais que não tenha um efeito nocivo na saúde dos animais.

O enriquecimento ambiental permite que os suínos se ambientem, investiguem, mastiguem e brinquem.

A palha é um excelente material de enriquecimento ambiental porque pode satisfazer muitas das necessidades comportamentais e físicas dos animais. É um material fibroso que pode ser comido pelos animais, os suínos podem estabelecer-se e brincar com palha longa e, quando usada como cobertura, a palha fornece conforto físico e de temperatura.

Objectos como bolas e correntes podem satisfazer algumas das necessidades ambientais/comportamentais dos suínos, mas podem perder rapidamente o factor novidade.

Assim, o uso a longo prazo destes artigos não é recomendado a menos que sejam usados em conjunto com os materiais acima citados ou sejam mudados semanalmente.

Mutilações

Castração

O Anexo, do Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, determina que:

Os criadores devem ponderar cuidadosamente a necessidade da castração.

A castração é uma mutilação e, como tal, deve ser evitada sempre que possível.





Os machos podem ser castrados desde que os tecidos não sejam rasgados.

Se não puder ser evitada deve ser levada a cabo em conformidade com a lei, por um operador treinado e competente ou um médico veterinário.

Se a castração for levada a cabo após o sétimo dia de vida só pode ser feita por um médico veterinário.

Corte de cauda

O Anexo, do Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, determina que:

Antes da adopção do procedimento anterior, devem ser tomadas outras medidas para melhorar as condições ambientais deficientes ou os sistemas de maneo inadequados, e evitar mordeduras de caudas ou outros vícios;

Se o corte de cauda for feito depois do sétimo dia de vida só pode ser levado a cabo por um médico veterinário, e sob o efeito de anestesia e analgésicos de efeito prolongado.

O morder de cauda (caudofagia) e outros vícios, como o morder das orelhas e do flanco, estão associados com alguma forma de stress.

Podem ser despoletados por um variadíssimo número ou combinação de factores, incluindo grupos com um número demasiado elevado de animais, deficiências na alimentação, níveis de temperatura incorrectos ou flutuantes, ventilação inadequada, correntes de ar, níveis altos de poeira e gases nocivos (i.e. amoníaco) e a falta de enriquecimento ambiental.

Por vezes, as condições meteorológicas exteriores também podem despoletar vícios.

Num grupo, a ocorrência de caudofagia pode espalhar-se rapidamente e o grau de ferimentos aumenta de forma assustadora.

Deve garantir-se que os animais afectados sejam transferidos para uma enfermaria e tratados sem demora.

Se possível, deve tentar encontrar-se o animal que provocou o surto e isolá-lo num parque separado.

O corte de cauda não deve ser efectuado por rotina.

Este corte só deve ser utilizado como último recurso, depois das melhorias do





ambiente e de manejo terem sido ineficazes.

Quando necessário, deve ser feito de acordo com a lei, por pessoal treinado e competente, ou por um médico veterinário, antes do sétimo dia de vida.

Todo o equipamento usado deve ser limpo e desinfectado.

Como parte do plano sanitário e de bem-estar, deve haver uma estratégia para lidar com surtos de vícios, como a caudofagia.

Apesar de já se ter aprendido muito com a pesquisa e com a experiência prática nas explorações, ainda não é possível produzir uma solução que seja adequada a todos os casos.

Para identificar a causa específica de um surto na unidade e para encontrar a solução adequada recomenda-se uma avaliação completa e uma abordagem planeada do problema:

Quantificar o problema

- registar o posicionamento dos parques e o número de porcos afectados e verificar registos de problemas anteriores.

Enumerar as causas possíveis

- interrupções ou fornecimento inadequado de comida e água, falta de enriquecimento ambiental, ventilação inadequada, correntes de ar, níveis de temperatura incorrectos, varas sobrecarregadas, competição na altura da alimentação, níveis de iluminação excessivos, níveis elevados de poeira/gases nocivos.

Causas diferentes podem ser encontradas em diferentes parques da mesma unidade.

Modificar o plano sanitário e de bem-estar

- tendo identificado áreas de melhoria, em conjunto com o veterinário responsável da exploração, deve modificar-se o plano de saúde e bem-estar para implementar as mudanças necessárias com vista a prevenir futuros surtos destes vícios.

Corte/Limagem dos comilhos dos leitões

O Anexo, do Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, determina que:

O corte ou limagem dos comilhos, não devem ser efectuados de forma rotineira, mas sim quando existem provas de que foram causados ferimentos às tetas das





porcas e às orelhas e caudas de outros animais.

A redução uniforme dos dentes caninos dos leitões, pode ser feita, até aos sete dias de vida, através do corte e limagem deixando uma superfície intacta e lisa.

Antes de serem adaptados estes procedimentos devem ser tomadas outras medidas para melhorar as condições ambientais deficientes ou sistemas de manejo inadequadas, por forma a evitar o morder das caudas ou outros vícios.

O corte ou limagem dos dentes não devem ser efectuados de forma rotineira.

A redução dos dentes caninos superiores e inferiores dos leitões só deve ser usada como último recurso.

O plano sanitário e de bem-estar deve identificar as circunstâncias onde a redução dos dentes possa ser necessária.

Estas podem incluir ninhadas grandes, troca de ninhadas, marrãs e aleitamento reduzido, e patologias várias, como mamites.

Quando tiver de ser efectuada redução de dentes, pode não haver necessidade de ser aplicada a toda a ninhada.

Se for necessária deve ser levada a cabo por um operador treinado e competente ou por um médico veterinário, antes do sétimo dia de vida e de acordo com a lei.

Devem ser usadas pinças adequadas, limpas e afiadas, ou uma lima apropriada.

Todo o equipamento deve ser limpo e desinfectado entre animais.

Dos dois procedimentos em questão, recomenda-se a limagem de dentes, pois o risco de os dentes se partirem é reduzido, e o stress provocado aos animais é bastante menor.

Reprodução natural

O Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, no seu Anexo A, estabelece que:

São proibidos todos os processos de reprodução que causem ou sejam susceptíveis de causar sofrimento ou lesões nos animais, exceptuando-se os métodos ou processos passíveis de causar sofrimento ou ferimentos mínimos ou momentâneos ou de exigir uma intervenção que não cause lesões permanentes.





Os animais só podem ser mantidos em explorações pecuárias se, com base no respectivo genótipo ou fenótipo, tal não vier a ter efeitos prejudiciais para a saúde e bem-estar dos mesmos.

Todos os varrascos devem ter condições boas e seguras de acasalamento. Superfícies ripadas e escorregadias não são adequadas para animais nesta situação.

Como parte do plano de saúde e bem-estar, deve ser discutida com o médico veterinário responsável, uma maneira de evitar ferimentos a varrascos e porcas devido a uma actividade de acasalamento excessiva.

Inseminação artificial, Vasectomia e Electro-ejaculação

Existem algumas excepções aos requisitos de liberdade para um porco se virar sem dificuldade a qualquer altura, incluindo no acasalamento, inseminação artificial ou recolha de sémen, desde que o período em que seja mantido preso não exceda o necessário para que a operação seja feita.

As porcas devem ser mantidas nos seus grupos até à inseminação, altura em que podem ser transferidas para um estábulo ou cercado adequado e inseminadas.

As porcas devem ter tempo para se habituar ao parque e depois devem ser expostas a um varrasco para encorajar o reflexo lombar antes de a inseminação artificial ser feita.

Até 30 minutos após a inseminação artificial (ou acasalamento natural) as porcas não devem ser incomodadas para permitir as contracções uterinas, mas depois devem voltar ao grupo para evitar lutas hierárquicas.

Quando a inseminação dupla é utilizada, as porcas podem ficar num parque separado até trinta minutos depois da segunda inseminação, mas devem ter espaço suficiente para que se virarem facilmente.

A recolha de sémen e a inseminação artificial só deve ser feita por um operador treinado, competente e experiente.

A vasectomia e a electro-ejaculação só podem ser feitas por um médico veterinário.





Recomendações específicas

Reprodutoras e leitões

O capítulo II, do D.L n.º 135/2003, de 28 de Junho, estabelece que:

Quando for necessário as porcas e marrãs grávidas devem ser tratadas contra os parasitas externos e internos.

Se forem colocadas em celas de parição as porcas e marrãs grávidas, estas devem ser completamente limpas.

Na semana antes da data esperada para o parto, as porcas e marrãs devem ter à sua disposição material de nidificação adequado, em quantidade suficiente, a menos que seja tecnicamente inviável, tendo em conta o sistema de chorumes no pavilhão.

Durante o parto deve estar disponível uma área desobstruída, atrás da porca ou marrã, para ajudar na parição natural ou assistida.

As celas de parição, onde as porcas estão soltas, devem ter meios para proteger os leitões, nomeadamente grades.

Na semana antes da data prevista da parição e durante a parição as porcas e marrãs podem ser mantidas fora da vista dos outros animais.

A alimentação das porcas e marrãs deve ser administrada de maneira a que tenham a condição física adequada na altura da parição.

Deve ser estabelecido um objectivo de Condição Corporal, de 4 ou 5, antes da parição.

O regime alimentar deve então ser feito de maneira a minimizar qualquer perda de condição física durante a lactação.

Sempre que possível deve estar disponível material de nidificação, para satisfazer a necessidade que as porcas têm de nidificar, minimizando assim o stress, especialmente nas 24 horas que antecedem a parição.

Os requisitos ambientais da porca e da ninhada são consideravelmente diferentes.

Numa maternidade com ambiente controlado, os leitões devem ter disponível uma área de repouso aquecida até 32°C.





Esta fonte de calor e luz pode ser artificial, como por exemplo, candeeiros de infravermelhos, almofadas de aquecimento, aquecimento por baixo do chão ou, como alternativa, uma área de descanso bem coberta.

Contudo, a porca tem requisitos ambientais diferentes.

A temperatura geral da sala de parição deve manter-se entre 18°C e 20°C.

As temperaturas altas podem limitar a ingestão de comida e a capacidade de amamentação.

Quando são usados aquecedores ou candeeiros de tecto, estes devem estar bem presos e devem ser protegidos da interferência das porcas ou dos leitões.

As acomodações de parição devem ser construídas e ser de um tamanho que permita que a porca se levante e deite sem dificuldades.

Especialmente na parição assistida, o operador deve ser experiente e competente nas técnicas de parição e dar particular atenção à higiene.

As ajudas mecânicas de parição só devem ser utilizadas por pessoal treinado, competente e responsável.

O capítulo II, do Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, estabelece que:

Quando necessário, os leitões devem ter à sua disposição uma fonte de calor e uma área de descanso sólida, seca, confortável e longe da porca onde possam descansar todos ao mesmo tempo.

Uma parte da área total onde os leitões estão, e que tem que ser suficientemente grande para que os animais possam descansar todos ao mesmo tempo, deve ser sólida ou coberta com um colchão, palha ou qualquer outro material adequado.

Quando é usada uma cela de parto, os leitões devem ter espaço suficiente para serem amamentados sem dificuldades.

Os leitões não devem ser desmamados antes dos 28 dias de vida, a menos que o bem-estar ou a saúde da mãe e dos leitões possam ser negativamente afectados.

Os leitões podem ser desmamados até sete dias antes desde que sejam transferidos para instalações especializadas, que tenham sido esvaziadas e completamente limpas antes que seja introduzido um novo grupo, e que sejam separadas de outros alojamentos onde outras porcas sejam mantidas.





Os problemas do desmame estão relacionados com a idade em que os leitões são desmamados.

Quanto mais cedo for o desmame, melhor deverá ser o sistema de administração e nutrição para que possam ser evitados problemas de bem-estar.

Os leitões com menos de 28 dias de vida não devem ser desmamados, existindo contudo excepções óbvias, como leitões órfãos, doentes ou em excedente.

O sistema de gestão de alojamento "tudo-dentro-tudo-fora", possibilita a prevenção do aparecimento de doenças numa unidade.

Quando estas condições são cumpridas o desmame pode acontecer até sete dias mais cedo.

No desmame, os leitões devem ser transferidos para uma instalação especializada que tenha sido previamente esvaziada, limpa e desinfectada.

É especialmente importante vigiar cuidadosamente os leitões, para verificar o aparecimento de sinais de diarreia ou doenças respiratórias, como tosse ou respiração ofegante, que podem espalhar-se rapidamente.

Se os leitões não reagirem ao tratamento de maneira rápida e correcta, deve procurar-se aconselhamento veterinário.

Leitões desmamados e Suínos de engorda

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, estabelece que:

A superfície desobstruída disponível para suínos de criação ou leitões desmamados criados em grupo, deve ser de pelo menos:

- 0.15 m² por suíno com um peso médio igual ou inferior a 10 Kg;
- 0.20 m² por suíno com um peso médio compreendido entre 10 Kg e 20 kg;
- 0.30 m² por suíno com um peso médio compreendido entre 20 Kg e 30 kg;
- 0.40 m² por suíno com um peso médio compreendido entre 30 Kg e 50 kg;
- 0.55 m² por suíno com um peso médio compreendido entre 50 Kg e 85 kg;
- 0.65 m² por suíno com um peso médio compreendido entre 85 Kg e 110 kg;
- 1.00 m² por suíno com um peso médio superior a 110 Kg.





Os números acima descritos são requisitos mínimos; o tipo de alojamento e a sua administração podem fazer com que seja necessário mais espaço.

A superfície total deve ser adequada para dormir, comer e fazer exercício.

A área de descanso, excluindo a fossa de dejectões e a zona de exercícios, deve ter um tamanho que permita a todos os porcos deitar-se de lado ao mesmo tempo.

O Anexo, do Capítulo II, do Decreto-Lei n.º 135/2003, de 23 de Junho, define que:

Os suínos devem ser colocados em grupos o mais rapidamente possível depois do desmame. Devem ser mantidos em grupos estáveis com o mínimo de miscigenação possível.

Se tiverem de misturar-se animais que não se conheçam, esta operação deve ser feita na idade mais jovem possível, de preferência antes do desmame, ou uma semana depois.

Quando são miscigenados, os animais devem ter oportunidade de fugir e esconder-se dos outros.

O uso de medicamentos tranquilizantes para facilitar a miscigenação deve ser limitado a excepções, e só pode ser feito segundo prescrição médica veterinária.

Quando aparecem sinais de luta agressiva, as causas devem ser imediatamente investigadas e devem ser tomadas as medidas adequadas.

O plano de saúde e bem-estar da vara deve incluir uma estratégia para realizar o cruzamento de animais (miscigenação) e estabelecer os grupos de animais.

Muito espaço, enriquecimento ambiental suficiente e o uso de aspersores de água podem ajudar a minimizar a agressão na miscigenação.

Sempre que possível os suínos para engorda devem estar em grupos do mesmo sexo para evitar actividade sexual desnecessária quando as marrãs entram no cio.

Porcas e marrãs

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, estabelece que:

As porcas e marrãs devem ser mantidas em grupo durante o período que vai do fim da 4.ª semana após a cobrição até uma semana antes da data prevista de partiço, devendo, ainda, o comprimento dos lados do parque, em que seja mantido o grupo,





obedecer aos seguintes requisitos:

- a) ser superior a 2,8m;
- b) ser superior a 2,4m, se o grupo tiver menos de seis animais.

A totalidade da superfície desobstruída disponível para cada marrã após a cobertura, e para cada porca, quando as marrãs, após cobertura, e/ou porcas são mantidas em grupos, deve ser de pelo menos 1.64 m² e 2.25 m² respectivamente.

Para as marrãs após cobertura, da área livre acima especificada deverá existir uma zona nunca inferior a 0,95 m², por animal, de pavimento sólido contínuo, do qual não mais de 15% seja reservado a aberturas de drenagem.

Relativamente às porcas, da área livre especificada, deverá existir uma zona cuja área nunca deve ser inferior a 1,30 m², por animal, de pavimento sólido contínuo, do qual não mais de 15% seja reservado a aberturas de drenagem.

Quando estes animais são mantidos em grupos de menos de 6 indivíduos a superfície desobstruída deve ser aumentada em 10%.

Quando estes animais são mantidos em grupos de 40 ou mais indivíduos a superfície desobstruída pode ser diminuída em 10%.

As porcas e marrãs criadas em explorações com menos de 10 porcas, podem ser mantidas individualmente desde que possam rodar facilmente na cela.

As porcas e marrãs devem ser alimentadas através de um sistema que garanta que, cada animal obtem uma quantidade de alimentos suficiente, mesmo quando há outros porcos a competir pelos mesmos.

Todas as porcas secas e marrãs grávidas devem ter uma quantidade suficiente de alimentos volumosos ou alto teor em fibras, bem como quantidade suficiente de alimentos com alto valor energético, para satisfazer a fome dos animais e a sua necessidade de mastigar.

A agressividade inata pode ser um grande problema quando as porcas e marrãs são mantidas em grupos.

Muitas situações são dependentes da temperatura de cada animal.

O espaço adequado para que as porcas possam fugir dos agressores é especialmente importante na altura de misturá-las.

As marrãs e porcas, que tenham perdido a condição física, devem ser tratadas





em grupos separados.

Os criadores devem garantir que as lutas persistentes não aconteçam, pois podem levar a ferimentos graves e a privação de comida.

Qualquer animal, que seja persistentemente agredido, deve ser transferido para outro local.

As instalações de alimentação mais recomendadas são aquelas, em que os animais comam individualmente e sejam depois libertados.

Contudo, se as porcas não forem alimentadas por um sistema que lhes forneça alguma forma de protecção durante a alimentação, como por exemplo no chão, o alimento deve ser distribuído de forma abrangente e de maneira a garantir que todos os membros do grupo possam receber a sua quantidade.

Sempre que possível, as porcas e marrãs devem receber a sua alimentação ao mesmo tempo para evitar estímulos desnecessários.

Alguns sistemas de alimentação foram projectados de maneira a alimentar os animais sequencialmente sem interferência de outros animais.

Deve ser prestada uma atenção especial ao bom funcionamento destes equipamentos e também garantir que todos os membros do grupo recebam a sua quantidade de alimento.

O fornecimento de camas em sistemas de estabulação livre é muito importante e recomendado.

Varrascos

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, estabelece que:

Os parques para varrascos devem ser localizados e construídos de maneira a que o varrasco possa virar-se para ouvir, ver e cheirar outros suínos, e deve ter áreas de descanso limpas.

A área de descanso deve ser seca e confortável.

A superfície mínima desobstruída para varrascos adultos deve ser de 6 m².

Quando os cercados dos varrascos também são utilizados para o acasalamento





natural, a superfície deve ser de pelo menos 10 m² e não deve ter obstáculos.

As paredes dos parques devem ser suficientemente altas para evitar que os varrascos subam e/ou saltem para cercados adjacentes.

Os parques devem ser localizados de maneira a que os varrascos possam ver outros suínos.

Não se deve entrar em qualquer alojamento de varrascos sem uma prancha e deve ser possível sair do cercado facilmente se o varrasco se tornar agressivo.

Normalmente, os varrascos são alojados individualmente e precisam de muito material de cama ou de uma temperatura ambiente bem controlada.

Picos de temperatura podem levar a infertilidade temporária e podem afectar a vontade ou capacidade do varrasco de trabalhar satisfatoriamente.

A acomodação individual para um varrasco deve ter uma superfície de pelo menos 6 m², se for usada apenas para o varrasco viver.

A zona de descanso deve ser coberta.

Num parque que também se destine a cobertura natural, a superfície deve ser mantida limpa ou deve ser fornecida cama suficiente para que os porcos estejam seguros durante o acasalamento.

As dimensões deste alojamento devem ser de, pelo menos, 10 m², e não possuir quaisquer obstáculos.

O Decreto-Lei 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, determina que:

Se for necessário, o comprimento das defesas dos varrascos pode ser reduzido, para evitar ferimentos a outros animais ou por razões de segurança.

Suínos mantidos em sistemas de produção extensiva

Aspectos gerais

O Anexo do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 23 de Abril, relativo à protecção dos animais nos locais de criação, estabelece que:





Os animais criados de forma extensiva deverão, quando for necessário e possível, ser protegidos de condições climáticas adversas, predadores e riscos para a saúde e devem ter sempre acesso a uma área de descanso fresca.

A localização das áreas para produção extensiva de suínos deve ser escolhida cuidadosamente.

Regiões onde haja a possibilidade de inundações, locais mal drenados, solos com muitas pedras (especialmente solos siliciosos) e locais com um solo pesado (especialmente em áreas com muita pluviosidade), geralmente não servem para os sistemas exteriores. São mais adequados os solos bem drenados, em áreas com pouca pluviosidade e pouca geada.

As densidades de animais no campo devem reflectir a aptidão do local e o sistema de gestão e manejo.

Para uma exploração com uma boa aptidão, é razoável a existência de 25 porcas por hectare.

Pode ser necessário reduzir a quantidade de animais em zonas menos adequadas e/ou em circunstâncias extremas durante períodos de condições meteorológicas adversas.

Os animais seleccionados para a produção extensiva devem ser de raças adequadas a este tipo de produção.

O plano sanitário e de bem-estar deve incluir uma estratégia para lidar com situações de emergência como reservas de água em tempo frio e reserva de alimentação para o local e para os recintos quando neva ou chove muito.

Bio-segurança

Pode reduzir-se muito a possibilidade de proliferação de doenças se se tomarem as devidas precauções, quando se movimentam animais na exploração ou se transferem animais ou equipamento.

Os animais de substituição, que são introduzidos na exploração, também têm de se habituar às condições exteriores.

É especialmente importante fornecer acomodação quente e confortável a estes animais.





Para evitar o aparecimento e transmissão de organismos patogénicos entre animais, os abrigos dos suínos devem ser transferidos para novas localizações e as coberturas de palha devem ser retiradas.

Acomodação

Todos os abrigos/alojamentos devem ter camas e uma área de descanso quente e sem correntes de ar.

Estas condições são especialmente importantes para as porcas e a ninhada, na altura da parição, durante o período de amamentação e para suínos acabados de desmamar.

Os abrigos/alojamentos devem ser bem mantidos, especialmente para garantir que não são causados ferimentos aos animais .

Deve ser fornecido abrigo adequado para proteger os animais de condições meteorológicas extremas.

Os abrigos devem estar bem presos ao chão, especialmente em condições ventosas e devem ser localizados de maneira a que as entradas possam ser ajustadas conforme as condições meteorológicas.

O tempo chuvoso cria mais problemas de bem-estar do que o tempo frio, porque a humidade é transportada mais facilmente para os abrigos nos pés e corpos, causando arrefecimento nos leitões, e porque é o ambiente ideal para o aparecimento de microrganismos.

No caso de ser necessário o isolamento sanitário, devem existir instalações onde os animais possam ser colocados.

No Verão, também deve estar disponível abrigo adequado para proteger os animais do sol. Os animais também devem ter acesso a lamaçais que lhes permitam refrescarem-se e evitar as queimaduras solares.

Alimentação e água

Os alimentos devem ser distribuídos de maneira abrangente e igual, para minimizar a agressão entre os animais, a menos que seja usado um método alternativo para





garantir o consumo uniforme.

A condição física dos animais durante condições meteorológicas extremas deve ser cuidadosamente monitorizada e, se for necessário, o fornecimento de alimentos deve ser ajustado, quer em quantidade, quer em qualidade.

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, estabelece que:

Todos os suínos com mais de duas semanas de idade devem ter acesso permanente a uma quantidade suficiente de água potável fresca.

Devem ser tomadas providências para garantir que os animais tenham acesso a água em todas as condições meteorológicas.

É necessária uma atenção especial em tempo muito frio.

Vedações

As vedações eléctricas devem ser projectadas, construídas, utilizadas e mantidas de maneira a que o contacto com as mesmas cause o menor desconforto possível.

Todas as unidades eléctricas destas vedações devem estar bem ligadas à terra para evitar curto-circuitos ou que a electricidade seja conduzida para sítios impróprios, como por exemplo portões e recipientes de água.

As zonas de pastagens devem estar vedadas.

Não existem grandes hipóteses de os animais recém nascidos terem sido treinados na utilização de vedações eléctricas.

Fora da vedação eléctrica deve haver um recinto de treino com vedação segura, como redes, para ajudar os suínos a ver a vedação e garantir que não escapem da unidade.

Devem ser feitos todos os esforços para proteger os animais de predadores, especialmente os leitões mais jovens.

Deve ser elaborado, e posto em prática, um programa de controlo de predadores.





Porcas de parição e leitões

Em condições muito quentes, pode existir a tendência de as porcas em lactação saírem dos abrigos e procurar condições mais confortáveis no exterior, abandonando assim a sua ninhada.

Por isso, os abrigos de parição devem ser isolados e ter alguma forma de ventilação extra, como ventoinhas controladas manualmente.

Os cercados de parição, onde as porcas estão soltas, devem ter algum meio para proteger os leitões, como gradeamentos de parição.

Os cercados de parição devem estar localizados em chão nivelado para reduzir o risco de sobreposição.

Devem ser usadas pranchas de limitação para evitar que os leitões muito novos vagueiem durante o período pós-parição.

Inserção de argolas nasais

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, estabelece que:

As argolas nasais não devem ser inseridas em animais que são mantidos e criados em sistemas intensivos de produção.

Normalmente, esta operação é feita para impedir a escavação dos recintos e danos à vegetação de cobertura através da exploração excessiva do solo.

Onde houver o risco de erosão do solo e de lixiviação dos nutrientes das fezes a inserção de argolas nasais pode reduzir os riscos de poluição ambiental.

A inserção de argolas nasais é uma mutilação e deve ser evitada sempre que possível. Quando é necessário inserir argolas nasais nos suínos, a operação deve ser levada a cabo por um profissional treinado e competente.

Todo o equipamento deve ser limpo e desinfectado quando utilizado de animal para animal.





Calendário de Obrigações

O Decreto-Lei n.º 135/2003, estabelece, nas suas disposições transitórias, uma calendarização das obrigações, que, por nos parecer de extrema utilidade para o criador, passamos a transcrever:

DATA	OBRIGATORIEDADE
1 de Junho de 2003	Os alojamentos novos, ou reconstruídos a partir desta data, ou utilizados pela 1ª vez após esta data, devem obedecer a todas as normas técnicas/exigências.
Junho de 2003	As explorações já existentes nesta data, têm de dispor de uma área livre, mínima, destinada a cada leitão desmamado ou suíno de criação (tal como descrito nas normas técnicas).
1 de Janeiro de 2005	Celas destinadas a Varrascos devem ter, no mínimo, 6 m ² . Se as celas forem utilizadas para reprodução, no mínimo, 10 m ² .
1 de Janeiro de 2006	Proibida a utilização de amarras em porcas e marrãs.
1 de Janeiro de 2013	Todas as disposições, atrás descritas, aplicáveis a todas as explorações.

As explorações já existentes à data da entrada em vigor do DL 135/03, devem obedecer desde já às exigências da alínea a) do n.º2, do artigo 1º, do respectivo Anexo.

